

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Professor Regente junto ao Departamento de Inspeção, Higiene Veterinária e Saúde Pública (Inspeção dos Produtos Alimentícios de Origem Animal), a ser exercida pelo sr. Paschoal Mucciolo (Proc. n.º 1559-70 — FCMBB. — ap. 933-66-CEE. — Parecer CPRTI n.º 689-70).

Professor Regente junto ao Departamento de Genética (Genética Geral), a ser exercida pelo sr. Luiz Edmundo de Magalhães (Proc. n.º 1196-70-FCMBB. — Parecer CPRTI n.º 687-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Instrutor da Cadeira de Biologia Educacional, a ser exercida pelo sr. Valdemar Gambale (Proc. 58-68-CEE. — ap. 1374-64-CEE. — Parecer CPRTI n.º 669-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Instrutor junto ao Departamento de Botânica (16.ª Cadeira de Botânica), a ser exercida pelo sr. José Antonio Proença Vieira de Moraes — (Processo n.º 124-70 — FFLRC. — Parecer CPRTI n.º 684-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Instrutor junto ao Departamento de Psicologia e Psicologia Educacional, a ser exercida pelo sr. Miguel Augusto (Processo 91-70 — FFCLSRP. — Parecer CPRTI n.º 683-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Prorroga afastamento de servidores

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 30 de abril de 1971, todos os afastamentos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, concedidos com fundamentos nos artigos 65, 66 e 67 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Adolfo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Adolfo para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo

a Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Prefeitura de Água de São Pedro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Água de São Pedro, para o fim de, obedecendo as normas legais de efetuação de despesas públicas, se proceda à pavimentação das vias de acesso à entrada principal do Grande Hotel, bem como à piscina, incluindo os caminhos internos principais do parque, arcando a Secretaria com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e cabendo a Prefeitura o fornecimento de mão de obra para a execução do empreendimento.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas neste decreto, ficam dispensadas em caráter excepcional as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — As despesas oriundas do cumprimento do acordo ora autorizado correrão à conta C.L. 10.01.01 Elemento 4.1.2.0 - GS.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Hercúlia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Hercúlia para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação das despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Grupo Escolar local, arcando a referida Secretaria com a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a execução do empreendimento e cabendo a Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da mão de obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas em caráter excepcional as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Irapuru

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Irapuru para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo a Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação das despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Ginásio Industrial Francisco Garcia de Figueiredo, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo a Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação das despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade